



Tipicidade Conglobante e princípio da insignificância sob a ótica de Eugênio Raúl Zaffaroni e Claus Roxin

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Leandro Felipe Gonzaga Silveira

Categoria do Trabalho

2

Instituição

FACULDADE PITÁGORAS

Introdução

Um dos temas de grande discussão quando o assunto é o direito penal e suas nuances é o delito, é dotado de individualidade, ou seja, constitui parte de um todo teórico. Isso quer dizer que esta análise possui forte intenção em demonstrar a existência de elementares estruturas tendo como ponto de partida a teoria da tipicidade conglobante criada pelo doutrinador e ministro da Suprema Corte Argentina, Eugênio Raúl Zaffaroni e o princípio da insignificância originário do direito romano e novamente incorporado no sistema penal pelo jurista alemão Claus Roxin.

A tipicidade Conglobante diz que as que as normas devem ser interpretadas englobando todo o ordenamento jurídico, de forma harmônica, gerando assim, equilíbrio interpretativo tanto para os operadores do direito, quanto para a sociedade. O princípio da insignificância Fundado no brocardo minimis non curat praetor, sustenta que quando a lesão é insignificante, não há necessidade de aplicação de uma pena.

Objetivo

Diante dessas análises e de possíveis incoerências no sistema penal brasileiro, essa pesquisa tem como foco principal o estudo de como a teoria da tipicidade conglobante e o princípio da insignificância poderia solucionar os problemas e lacunas ainda existentes no sistema basilar do direito penal.

Material e Métodos

No desenvolvimento utilizou-se inúmeras fontes para que fosse compreendido a pesquisa com um olhar jurídico bem como social. No início foi analisado o processo originário da insignificância trazida pelos romanos correlacionando com a retomada desse pensamento por Claus Roxin e a união desse pensamento e a relevância para a teoria da tipicidade conglobante. adotando-se o método jurídico dedutivo no estudo.

Resultados e Discussão

A teoria da tipicidade conglobante, então, surge, para dissipar conflitos de declaração e prestabilidade do direito penal, alcançando áreas de estudo para além do Código Penal, já que não existe apenas esse ramo no ordenamento, mas sim muitos outros, que devem ser observados na tipificação de uma conduta. Até porque as outras áreas são amplamente conhecidas da sociedade, não podendo o juízo de tipicidade ficar restrito apenas

II ENCONTRO DE PESQUISA JURÍDICA

Sociedade, Meio Ambiente e sustentabilidade

19 a 24

SETEMBRO / 2022

Realização:



Programa de Pós-Graduação em
Direito Ambiental e Desenvolvimento Regional



ao Código Penal.

Com o intuito de dirimir e resolver tais situações de incongruências gritantes em nosso sistema jurídico, a teoria da tipicidade conglobante se propõe à simples observação, antes de qualquer coisa, do ordenamento jurídico de forma integral, para verificar se tal conduta é fomentada ou imposta em alguma das searas. Se não for, o indivíduo poderá ser investigado e processado. Todavia, se for, o indivíduo não poderá sofrer tais respostas do Estado.

Conclusão

No desenvolvimento utilizou-se inúmeras fontes para que fosse compreendido a pesquisa com um olhar jurídico bem como social. No início foi analisado o processo originário da insignificância trazida pelos romanos correlacionando com a retomada desse pensamento por Clauss Roxin e a união desse pensamento e a relevância para a teoria da tipicidade conglobante. adotando-se o método jurídico dedutivo no estudo.

Referências

GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal – Parte Geral. 6ª edição. Rio de Janeiro: Editora Impetus, 2006.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. PIERANGELI, José Henrique. Manual de Direito Penal Brasileiro V.1. 6ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

RUSCONI, Maximiliano. Imputación, Tipo y Tipicidade Conglobante. Buenos Aires: Ad-Hoc, 2005.